

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.552, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1971 (D.O. 15.12.71)

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE CR\$ 826.000,00 ÀS DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS QUE INDICA E ALTERA SEM  
AUMENTO DE DESPESA O VIGENTE ORÇAMENTO DA  
CASA CIVIL DO GOVERNO.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, relativo a órgãos administrativos da Secretaria da Fazenda, um crédito no valor de Cr\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil cruzeiros), suplementar às dotações a seguir indicadas no vigente orçamento da Secretaria da Fazenda, os quais ficam demonstrados como se vêm abaixo.

TÍTULO I – PODER EXECUTIVO	
4.00.00 – Secretaria da Fazenda	
4.02.00 – Coordenadoria Geral da Receita	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.1.0 – Pessoal	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	
01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	
Dotação Orçamentária . . . . .	Cr\$ 10.580.000,00
Suplementação, Dec. n.º 9.462, de 5/7/71 . . . . .	Cr\$ 2.912.000,00
	<hr/>
PASSA DE . . . . .	Cr\$ 13.492.000,00
PARA . . . . .	Cr\$ 13.592.000,00
	(Aumento: Cr\$ 100.000,00)
4.03.00 – Coordenadoria Geral de Contabilidade e Patrimônio	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.2.0.0 – Transferências Correntes	
3.2.3.0 – Transferências de Assistência de Previdência Social	
3.2.3.2 – Pensionistas	

03.00 – Outras Pensões  
 PASSA DE. . . . . Cr\$ 1.300.000,00  
 PARA . . . . . Cr\$ 1.900.000,00  
 (Aumento: Cr\$ 600.000,00)

3.2.7.0 – Diversas Transferências Correntes

a) Auxílio Doença

PASSA DE. . . . . Cr\$ 3.000,00  
 PARA . . . . . Cr\$ 11.000,00  
 (Aumento: Cr\$ 8.000,00)

b) Auxílio Funeral

PASSA DE. . . . . Cr\$ 80.000,00  
 PARA . . . . . Cr\$ 95.000,00  
 (Aumento: Cr\$ 15.000,00)

4.05.00 – Coordenadoria do Sistema Administrativo

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros

Dotação Orçamentária . . . . . Cr\$ 271.000,00  
 Suplementação Dec. n.o 9.462, de 5/7/71 . . . . . Cr\$ 136.000,00

407.000,00

Suplementação-Lei n.o 9.529 de 9/11/71 . . . . . Cr\$ 40.000,00

PASSA DE. . . . . Cr\$ 447.000,00

PARA . . . . . Cr\$ 472.000,00  
 (Aumento: Cr\$ 25.000,00)

II – ALTERAÇÃO SEM AUMENTO DE DESPESA

1.00.00 – Governadoria do Estado

1.01.00 – Casa Civil do Governo

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária . . . . . Cr\$ 202.762,00  
 Suplementação-Dec, n.o 9.484, de 29/7/71 . . . . . Cr\$ 86.940,00

PASSA DE. . . . . Cr\$ 288.902,00

PARA . . . . . Cr\$ 353.902,00  
 (Aumento: Cr\$ 65.000,00)

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros

Dotação Orçamentária . . . . . Cr\$ 187.800,00  
 Suplementação-Dec. n.o 9.484, de 29/7/71 . . . . . Cr\$ 196.800,00

PASSA DE. . . . . Cr\$ 383.800,00

PARA . . . . . Cr\$ 396.800,00  
 (Aumento: Cr\$ 13.000,00)

1.00.00 – Governadoria do Estado

1.01.00 – Casa Civil do Governo

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de custeio

3.1.4.0 – Encargos Diversos

Dotação Orçamentária . . . . . Cr\$ 100.000,00  
 Suplementação-Dec. n.o 9.484 de 29/7/71 . . . . . 80.900,00

PASSA DE . . . . .	Cr\$	180.900,00
PARA . . . . .	Cr\$	102.900,00
(Redução: Cr\$ 78.000,00)		

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 1971.

CÉSAR CALS  
Josberto Romero de Barros  
Luiz Sérgio Gadelha Vieira